Diário Oficial do município

novacampina.sp.gov.br

PREFEITURA NOVA CAMPINA

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Distribuição Eletrônica | Ano IV | Edição nº 910

Publicação Oficial do Município de Nova Campina, conforme Lei Municipal nº 1.108, de 01 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
- ***Atos Oficiais*** 2
  - Leis 2
  - Decretos 14
  - Outros atos oficiais 16
- ***Licitações e Contratos*** 18
  - Aditivos / Aditamentos / Supressões 18
  - Contratos 18
  - Extrato 18

Poder Legislativo 19
- ***Atos Legislativos*** 19
  - Atos 19
  - Atos de Mesa 19
- ***Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal*** 19
  - Cargos e Salários 19
- ***Licitações e Contratos*** 19
  - Extrato 19
  - Outros atos 20
  - Plano de Contratação Anual - PCA 22

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: **Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP**
Email: **imprensa@novacampina.sp.gov.br** | *Site:* **www.novacampina.sp.gov.br**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBSON DE JESUS BERNARDO PRAXEDES (CPF ***607188**) em 20/12/2024 às 18:08:53 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e514-0283-0a0e-bb1b-9e

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA
Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

LEI Nº 1285, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoria: Executivo Municipal

"Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2025"

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,
Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 37/24, e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da estimativa da receita

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, e III, que fazem parte integrante desta Lei, em R$ 66.400.000,00 (sessenta e seis milhões e quatrocentos mil reais) e se desdobra em:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBSON DE JESUS BERNARDO PRAXEDES (CPF ***607188**) em 20/12/2024 às 18:08:53 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e514-0283-0a0e-bb1b-9e

I - R$ 62.466.000,00 (sessenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil reais) do orçamento fiscal; e

II - R$ 3.934.000,00 (três milhões, novecentos e trinta e quatro mil reais) do orçamento da seguridade social.

Art. 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.922.000,00	0,00	9.922.000,00
Contribuições	263.000,00	0,00	263.000,00
Receita Patrimonial	816.300,00	313.700,00	1.130.000,00
Receita de Serviços	6.000,00	0,00	6.000,00
Transferências Correntes	59.496.000,00	3.620.300,00	63.116.300,00
Outras Receitas Correntes	48.500,00	0,00	48.500,00
Deduções por Descontos Concedidos	-10.000,00	0,00	-10.000,00
(-) Deduções para o FUNDEB	-8.205.800,00	0,00	-8.205.800,00
Total das Receitas Correntes	62.336.000,00	3.934.000,00	66.270.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens	130.000,00	0,00	130.000,00
Total das Receitas de Capital	130.000,00	0,00	130.000,00
Total da Administração Direta	**62.466.000,00**	**3.934.000,00**	**66.400.000,00**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBSON DE JESUS BERNARDO PRAXEDES (CPF ***607188**) em 20/12/2024 às 18:08:53 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e514-0283-0a0e-bb1b-9e

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA
Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

Seção II

Da fixação da despesa

Art. 4º - A despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, que fazem parte integrante desta Lei, em R$ 66.400.000,00 (sessenta e seis milhões e quatrocentos mil reais), na seguinte conformidade:

I - R$ 43.327.618,00 (quarenta e três milhões, trezentos e vinte e sete mil, seiscentos e dezoito reais) do orçamento fiscal; e

II - R$ 23.072.382,00 (vinte e três milhões, setenta e dois mil, trezentos e oitenta e dois reais) do orçamento da seguridade social.

Art. 5º - A despesa fixada está assim desdobrada:

I - Por categoria econômica:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Despesas Correntes	40.835.031,34	21.814.500,00	62.649.531,34
Despesas de Capital	2.392.586,66	1.257.882,00	3.650.468,66
Reserva de Contingência	100.000,00	0,00	100.000,00
Total da Administração Direta	**43.327.618,00**	**23.072.382,00**	**66.400.000,00**

II - Por órgãos de governo:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Câmara Municipal	3.504.204,00	0,00	3.504.204,00
Executivo	39.723.414,00	23.072.382,00	62.795.796,00
Total da Administração Direta	43.227.618,00	23.072.382,00	66.300.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBSON DE JESUS BERNARDO PRAXEDES (CPF ***607188**) em 20/12/2024 às 18:08:53 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e514-0283-0a0e-bb1b-9e

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA
Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

2. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	0,00	100.000,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	**43.327.618,00**	23.072.382,00	**66.400.000,00**

III - Por funções:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01. LEGISLATIVA	3.504.204,00	0,00	3.504.204,00
04. ADMINISTRAÇÃO	6.095.350,00	0,00	6.095.350,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	85.000,00	0,00	85.000,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	3.799.000,00	3.799.000,00
10. SAÚDE	0,00	19.273.382,00	19.273.382,00
12. EDUCAÇÃO	25.434.036,00	0,00	25.434.036,00
13. CULTURA	402.000,00	0,00	402.000,00
15. URBANISMO	5.487.436,66	0,00	5.487.436,66
17. SANEAMENTO	140.000,00	0,00	140.000,00
18. GESTÃO AMBIENTAL	43.000,00	0,00	43.000,00
20. AGRICULTURA	829.586,66	0,00	829.586,66
26. TRANSPORTE	773.000,00	0,00	773.000,00
27. DESPORTO E LAZER	432.000,00	0,00	432.000,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	2.004,68	0,00	2.004,68
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	0,00	100.000,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	**43.327.618,00**	**23.072.382,00**	**66.400.000,00**

Luiz Pastore, 240, Centro, CEP: 18.435-000 – prefeitura@novacampina.sp.org.br – Fone: (15) 3535-6100

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBSON DE JESUS BERNARDO PRAXEDES (CPF ***607188**) em 20/12/2024 às 18:08:53 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e514-0283-0a0e-bb1b-9e

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA
Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I - de 20 % (quinze por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo único. A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

Art. 7º - Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2025;

II - vinculados a operações de crédito até o limite dos valores contratados desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida" até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos e, quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV - para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, até o limite de 1/10 (um décimo) da receita prevista para o exercício.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBSON DE JESUS BERNARDO PRAXEDES (CPF ***607188**) em 20/12/2024 às 18:08:53 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e514-0283-0a0e-bb1b-9e

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA
Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

Art. 8º - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025.

Art. 10 - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 11 - As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 20 de Dezembro de 2024

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal de Nova Campina

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBSON DE JESUS BERNARDO PRAXEDES (CPF ***607188**) em 20/12/2024 às 18:08:53 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e514-0283-0a0e-bb1b-9e

LEI Nº 1286, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.
Autoria: Executivo Municipal

"Autoriza o Município de Nova Campina a firmar Termo de Convênio de Cooperação técnica, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, para fins de instalação do Ponto de Atendimento Virtual da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) - PAV e da outras providências."

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 38/24, e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de convênio de cooperação técnica, com o objetivo de estabelecer parceria para fins de instalação do Ponto de Atendimento Virtual da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil(RFB) – PAV, mediante orientação da obtenção dos serviços pelo site da RFB ou no Portal e-CAC ou triagem, recepção e solicitação de juntada de documentos, pelos servidores e empregados públicos do ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO, a um Processo Digital.

Artigo 2º - Os objetivos específicos do Termo de Convênio de Cooperação Técnica constam da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações especificas para a finalidade do cumprimento do Convênio, previstas nos orçamentos anuais.

Artigo 4º - O presente Termo de Convênio de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 20 de Dezembro de 2024.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal de Nova Campina

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

ANEXO I
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram a União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, e o **Município de Nova Campina/SP**, para fins de instalação do Ponto de Atendimento Virtual da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) – PAV nas dependências de ambiente pertencente ao Ente Federativo.

A UNIÃO, por intermédio da **DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP,** inscrita no CNPJ Nº 00.394.460/0127-43, com sede à Rua Professor Dirceu Ferreira da Silva, nº 111, bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba-SP, CEP 18013-565, neste ato representada pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba-SP, **Ari José Brandão Júnior**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 115.011.988-82, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do § 1º do artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e a Portaria SRRF08 nº 414, de 10 de agosto de 2023, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, doravante denominada RFB e o MUNICIPIO DE NOVA CAMPINA, inscrito no CNPJ nº **60.123.072/0001-58**, com sede na **Avenida Luiz Pastore, nº 240, Centro, Nova Campina/SP, CEP: 18.435-000**, neste ato representada pela Srª. **Jucemara Fortes do Nascimento**, ocupante do cargo de PREFEITA, inscrita no CPF sob o nº **268.136.358-67**, doravante denominado ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO, resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, doravante denominado ACORDO, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO possui como objeto a prestação pelo ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO dos serviços da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) listados no Anexo II do presente ACORDO mediante orientação da obtenção dos serviços pelo site da RFB ou no Portal e-CAC ou triagem, recepção e solicitação de juntada de documentos, pelos servidores e empregados públicos do ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO, a um Processo Digital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho constante no Anexo I que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE

O presente ACORDO tem como finalidade o oferecimento aos cidadãos de alternativas para acesso aos serviços listados no Anexo II, reduzindo o fluxo de contribuintes nas unidades de atendimento da RFB, bem como aumentando os pontos de atendimento para a consecução dos serviços prestados pela RFB.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL PARA ATENDIMENTO

O ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO disponibilizará espaço adequado no local identificado no Anexo I do presente ACORDO, sob sua responsabilidade, para atendimento aos interessados, com vistas ao acesso e utilização pelos cidadãos dos serviços definidos na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBSON DE JESUS BERNARDO PRAXEDES (CPF ***607188**) em 20/12/2024 às 18:08:53 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e514-0283-0a0e-bb1b-9e

constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente ACORDO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por tais serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DO ATENDIMENTO

Os partícipes se comunicarão por meio de um Processo Digital, aberto pela RFB em nome do ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO, onde serão solicitadas juntadas de documentos nos termos e forma definidos no Anexo II.

Parágrafo Primeiro. Após análise da demanda, a RFB informará o resultado em despachos individualizados juntados ao Processo Digital.

Parágrafo Segundo. Todo o trâmite será realizado no formato digital, não existindo a circulação física de documentos, racionalizando custos e proporcionando maior segurança e celeridade em sua tramitação.

Parágrafo Terceiro. A recepção dos documentos e a solicitação de juntada ao processo digital somente poderá ser concedida a servidor ou empregado público do ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO devidamente identificado e autorizado por seu Representante Legal ou gestor do PAV, nomeado em portaria do ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO, sendo vedado o acesso por estagiários, terceirizados ou outros servidores ou empregados que não sejam devidamente qualificados.

Parágrafo Quarto. O ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO e os agentes encarregados da operacionalização deste ACORDO serão responsabilizados civil e administrativamente, assegurado o devido processo legal e a ampla defesa, na hipótese de prestação de informações falsas ou inserção parcial ou totalmente fraudulenta de informações nos sistemas informatizados disponibilizados pela RFB.

Parágrafo Quinto. Os serviços de recepção, conferência e encaminhamento de documentos, objeto deste ACORDO, serão executados somente mediante autorização expressa da pessoa física, do representante legal da pessoa jurídica interessada ou de seus procuradores e representantes legais devidamente habilitados, utilizando formulário próprio definido pela RFB.

Parágrafo Sexto**.** O servidor ou empregado público do ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO deverá realizar a conferência dos documentos em conformidade com os checklists fornecidos pela RFB e a solicitação de juntada ao Processo Digital, em conformidade com os procedimentos descritos no Anexo II deste ACORDO.

Parágrafo Sétimo. O ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO e os agentes encarregados da operacionalização deste ACORDO são responsáveis pelo conteúdo do documento digital entregue e por sua correspondência fiel ao documento original, inclusive em relação ao documento digital juntado ao Processo Digital, devendo o documento em que não haja correspondência com o documento original ser identificado com o carimbo ou anotação "NÃO ATESTE" ou "CÓPIA SIMPLES".

Parágrafo Oitavo. O servidor ou empregado público do ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO deverá cientificar o cidadão atendido de que os documentos ou arquivos originais transmitidos por meio do Portal e-CAC deverão permanecer à disposição da Administração Tributária até que ocorra a extinção do direito da Fazenda Pública constituir eventuais créditos tributários deles decorrentes, prevista no art. 173 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou a prescrição da ação para sua cobrança, prevista no art. 174 da mesma Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO

Para a execução do presente ACORDO, os gastos e atividades relacionadas abaixo serão de responsabilidade do ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO:

a) salários e demais encargos sociais dos servidores e empregados públicos indicados pelo ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO que deverão realizar as atividades previstas na cláusula sexta, sendo adequada a indicação de no mínimo dois servidores ou empregados públicos para o exercício das funções estabelecidas neste ACORDO, desejável que ao menos um dos indicados seja servidor público efetivo;

b) material e equipamentos de informática, acesso à internet, materiais de consumo e expediente necessários à realização dos trabalhos; e

c) certificados digitais para possibilitar o acesso dos servidores e empregados públicos designados ao atendimento virtual da RFB – Portal e-CAC, ou acesso por senha da conta Gov.br de nível prata ou ouro, quando disponibilizada a autenticação dos arquivos digitais por meio da senha.

Parágrafo Primeiro. O ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes da execução das atividades sob sua incumbência, previstas neste ACORDO, não gerando qualquer vínculo de natureza civil ou trabalhista entre a UNIÃO e os trabalhadores que vierem a ser utilizados pelo ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO na execução dos serviços, obrigando-se, em caráter irretratável e irrevogável, a preservar a UNIÃO, a qualquer tempo, de reivindicações, ações judiciais e quaisquer outras contingências, inclusive quanto a danos causados por seu pessoal a terceiros.

Parágrafo Segundo. Todos os agentes encarregados da operacionalização deste ACORDO pelo ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO são legalmente responsáveis pela guarda de sigilo no que concerne aos dados e informações de que tiverem conhecimento na execução das atividades previstas neste ACORDO, em especial os protegidos por sigilo fiscal, estando sujeitos às penalidades civis, criminais e trabalhistas.

Parágrafo Terceiro. Os serviços prestados pelo ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO, previstos neste ACORDO, serão executados gratuitamente.

Parágrafo Quarto. O ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO não receberá nenhuma contraprestação da RFB pela execução dos serviços objeto do ACORDO, considerando a oferta dos serviços como de interesse recíproco dos partícipes na disponibilização do atendimento presencial para a população.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADES DA RFB

Caberá à RFB estabelecer os responsáveis em seu

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBSON DE JESUS BERNARDO PRAXEDES (CPF ***607188**) em 20/12/2024 às 18:08:53 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e514-0283-0a0e-bb1b-9e

quadro de servidores pela execução dos serviços definidos no Anexo II deste ACORDO, sendo também de sua responsabilidade:

a) o treinamento e a orientação contínua dos servidores e empregados públicos indicados pelo ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO, que realizarão as atividades previstas na cláusula sexta deste ACORDO;

b) a atualização contínua dos procedimentos e das normas destinadas ao adequado andamento dos trabalhos;

c) o fornecimento dos modelos de formulários e checklists (em formato não editável) a serem utilizados na realização dos atendimentos;

d) a disponibilização de canal direto entre a RFB e os servidores e empregados públicos do ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO para dirimir dúvidas e obter os esclarecimentos necessários à realização dos serviços objeto do presente ACORDO; e

e) a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, bem como dos eventuais termos aditivos que forem firmados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

São obrigações comuns aos partícipes:

a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste ACORDO;

b) executar as ações objeto deste ACORDO, assim como monitorar os resultados;

c) designar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste ACORDO;

d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores, empregados públicos ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste ACORDO;

e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;

f) cumprir as atribuições próprias conforme definido neste ACORDO;

g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

i) permitir o livre acesso, por agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao ACORDO, assim como aos elementos de sua execução;

j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas; e

k) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Parágrafo Único. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO FISCAL

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente ACORDO em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

No presente acordo, a RFB se caracteriza por ser a controladora, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. O ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO se caracteriza como operador, que realizará o tratamento de dados pessoais em nome da RFB, seguindo as instruções fornecidas, observando as próprias instruções e normas sobre a matéria (art. 5º, incisos VI e VII, c/c art. 39, LGPD).

O ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela RFB e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste ACORDO, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da RFB, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados (art. 6º, inciso I, LGPD).

As PARTES devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acesso não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito levando em conta as diretrizes dos órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes (caput, art. 46, LGPD).

O ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO deverá informar imediatamente à RFB os casos de incidentes de segurança da informação que envolva o objeto deste ACORDO, podendo, a RFB, acompanhar toda a fase de tratamento do incidente.

A RFB terá direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO, no que diz respeito à proteção de dados pessoais relativa à execução do ACORDO.

O ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO dará conhecimento formal a seus empregados, colaboradores e servidores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva o presente ACORDO.

É obrigação comum dos partícipes manter sigilo das informações protegidas por sigilo fiscal e das demais informações sensíveis (as últimas, conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do ACORDO, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

Parágrafo Único. A quebra do sigilo das informações disponibilizadas por meio deste ACORDO, fora das hipóteses expressamente autorizadas, sujeitará o infrator às sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da celebração do presente ACORDO, cada partícipe designará formalmente,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBSON DE JESUS BERNARDO PRAXEDES (CPF ***607188**) em 20/12/2024 às 18:08:53 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e514-0283-0a0e-bb1b-9e

mediante portaria, os servidores e empregados públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento deste ACORDO.

Parágrafo Primeiro. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Parágrafo Segundo. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência deverá ser substituído, com comunicação da substituição ao outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedado aos partícipes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores ou empregados públicos nas ações empreendidas para execução do presente ACORDO, conforme previsto no § 1º do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará por 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos, salvo manifestação dos partícipes em sentido contrário, nos termos da cláusula décima sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente ACORDO poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, podendo haver alteração, exclusão e inclusão de cláusulas e estipulações de novas condições, desde que haja acordo entre as partes.

Parágrafo Único**.** São vedados aditivos que impliquem repasse ou descentralização de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA

O presente ACORDO poderá ser rescindido, a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante denúncia expressa de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou por infringência de cláusula deste ACORDO, hipótese em que a parte prejudicada poderá rescindi-lo no todo, imediatamente, ficando os acordantes responsáveis somente pelas obrigações referentes ao tempo em que participaram do ACORDO, sem prejuízo das atividades que estiverem em desenvolvimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Parágrafo Primeiro. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Parágrafo Segundo. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir, anualmente, os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividade relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As questões sobre a aplicação das disposições deste ACORDO, não solucionadas por acordo entre os partícipes, serão submetidas à Seção Judiciária da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Parágrafo Único. As controvérsias poderão ser solucionadas previamente no âmbito da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF.

E, pela validade do que pelos partícipes foi pactuado, firma-se o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Campina/SP, XX de Novembro de 2024.

.....

LEI Nº 1287, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.
Autoria: Executivo Municipal

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar compensação de créditos tributários, prevista nos artigos 156, inciso II, artigo 170 do CTN e artigo 254 do CTM, e dá outras providências."

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 41/24, e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar compensação de créditos tributários nos termos previstos dos artigos 156, inciso II e 170, ambos do Código Tributário Nacional, Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBSON DE JESUS BERNARDO PRAXEDES (CPF ***607188**) em 20/12/2024 às 18:08:53 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e514-0283-0a0e-bb1b-9e

de 1996 e artigo 319 do Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 1003, de 11 de setembro de 2017, para extinção de obrigações recíprocas.

§ 1º. A compensação será efetuada a requerimento do sujeito passivo, mediante procedimento interno, observado o disposto nesta Lei.

§ 2º. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se por:

I - crédito tributário, o proveniente de obrigação legal decorrente de tributos e respectivos acréscimos legais, a respeito do qual não penda qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial;

II - crédito contra a Fazenda Municipal os valores devidos por força de obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços.

Artigo 2º. O Poder Executivo, atendendo ao interesse e a conveniência do Município, poderá extinguir créditos tributários, nas condições e sob garantias estipuladas na presente Lei, mediante compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal.

§ 1º. Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, o seu montante poderá ser apurado pelo tempo que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento do crédito, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Os créditos tributários a que se refere o caput deste artigo abrangem, além do seu valor principal devidamente atualizado, os respectivos encargos decorrentes do inadimplemento.

§ 3º. Consideram-se créditos líquidos, certos e exigíveis do sujeito passivo aqueles cuja existência e valor sejam expressamente reconhecidos na via administrativa, sem a possibilidade de discussão sobre sua constituição.

Artigo 3º.A compensação deverá ser requerida pelo contribuinte ou por meio de seu representante legal perante a Prefeitura, devendo constar os seguintes requisitos:

I - o órgão e a autoridade administrativa a que se dirige o pedido;

II - identificação do contribuinte;

III - formulação do pedido com exposição dos fatos e fundamentos, bem como a indicação e comprovação da natureza, origem e valor do crédito de que seja titular o requerente;

IV- instrumento de Procuração específica para pleitear a compensação, nos casos do requerimento ser realizado por meio de representante legal;

V - em se tratando de pessoa jurídica, deverá o interessado apresentar cópia do contrato social atualizado.

VI - data e assinatura do requerente ou de seu representante.

Artigo 4º. A compensação será analisada por meio de processo administrativo.

§ 1º. Protocolado o pedido de compensação, considerar-se-á o débito com a Fazenda Municipal confesso, não cabendo mais discussão sobre a sua constituição.

§ 2º. O pedido de compensação implica na automática desistência das reclamações administrativas e judiciais, que tem como objetivo a discussão do crédito tributário.

§ 3º. Caso o débito objeto da pretendida compensação esteja em fase de cobrança judicial, deverá também o requerente apresentar cópia da petição de desistência de embargos à execução ou ação judicial por ele eventualmente interpostos.

§ 4º. Posteriormente, ainda em caso de cobrança judicial, sendo a opção da compensação homologada, a Municipalidade solicitará a suspensão do processo judicial pelo prazo necessário ao cumprimento integral da compensação, após cumprimento, será requerido à extinção da ação.

Artigo 5º. Nas hipóteses em que o crédito do contribuinte para com a Fazenda Municipal exceder ao total dos débitos a ser compensado, o respectivo saldo será restituído pela Prefeitura, com base nas informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º. Caso a quantia a ser compensada seja inferior ao valor dos débitos, estes serão extintos no montante equivalente à compensação e o seu saldo remanescente será inscrito em dívida ativa.

§2º. Na hipótese do § 1º, a autoridade administrativa competente determinará:

I - a compensação dos créditos e dos débitos observando, primeiramente, a ordem crescente dos prazos de prescrição e, a seguir, a ordem decrescente dos montantes;

II- o cancelamento parcial do débito de forma proporcional entre principal e encargos.

Artigo 6º. Quando houver o pagamento indevido ou a maior de imposto próprio, o contribuinte poderá optar pela compensação com imposto vincendo ou requerer a restituição desse valor.

Parágrafo Único. A compensação será efetuada com os débitos de competências supervenientes àquela do recolhimento indevido ou a maior.

Artigo 7º. A compensação referida no artigo 5º também estará sujeita à homologação do Prefeito Municipal.

Artigo 8º. Autorizada a compensação pelo Prefeito Municipal, aquela será formalizada mediante "Termo de Compensação", no qual constará expressamente a identificação das partes e dos créditos a serem compensados, os quais deverão ser indicados quanto sua natureza, origem ou proveniência, título ou fundamento, data de vencimento, valor unitário e global.

§ 1º. O "Termos de Compensação" terá cópia juntada aos autos do processo administrativo de constituição do crédito tributário, permanecendo o original nos autos do requerimento de compensação, para fins de acompanhamento e baixa dos valores compensados.

§ 2º. Nas situações em que houver a anulação do ato compensatório, devendo esta ser devidamente fundamentada, os débitos serão reativados e cobrados com os acréscimos legais.

§ 3º. O contribuinte deverá manter em seu poder, enquanto não extinto o crédito tributário, a documentação comprobatória da compensação efetuada.

Artigo 9º. Em se tratando de débito ajuizado, a sua extinção na forma prevista nesta lei não dispensa o pagamento prévio das custas e demais despesas processuais e dos honorários de sucumbência.

§ 1º. A Fazenda Municipal comunicará nos autos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBSON DE JESUS BERNARDO PRAXEDES (CPF ***607188**) em 20/12/2024 às 18:08:53 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e514-0283-0a0e-bb1b-9e

judiciais correspondentes, para os devidos fins de direito, a compensação operada.

§ 2º. A compensação acarretará:

I - quando suficiente para liquidar o débito, a extinção da execução fiscal, desde que efetuado o recolhimento das custas e demais despesas processuais;

II- quando liquidar parcialmente o débito, a imputação do valor compensado na dívida, e o prosseguimento da execução pelo saldo devedor.

Artigo 10. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias, correndo eventuais despesas de sua aplicação por conta de verba do orçamento em vigor.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 20 de Dezembro de 2024.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal de Nova Campina

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

.....

LEI Nº 1288, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.
Autoria: Executivo Municipal

"Altera dispositivos da Lei nº 1278, de 01 de outubro de 2024, que dispõe sobre o regime de adiantamento."

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 42/24, e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º A Lei nº 1278, de 01 de outubro de 2024, que dispõe sobre o regime de adiantamento, terá dispositivos alterados, na forma desta Lei.

Artigo 2º O artigo 2º passará a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O regime de adiantamento consiste na entrega de numerário a servidor público, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam ou não convenham se subordinar aos procedimentos impostos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo obedecer à ordem de empenho, liquidação e pagamento, sujeitos as fiscalizações e auditorias do controle interno."

Artigo 3º O artigo 3º terá os seguintes dispositivos alterados:

I – O inciso III passará a ter a seguinte redação:

III- Destinadas à cobertura de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, com delegações esportivas, membros de conselhos municipais, excursões escolares, participantes de projetos assistenciais e outras situações de natureza similar, desde que representando oficialmente interesses do Município em outros entes da Federação;

II – O inciso IV passará a ter a seguinte redação:

IV - Para o custeio de viagens de servidores públicos municipais, destinadas à participação em cursos, congressos, seminários, visitas técnicas e eventos similares indispensáveis ao desempenho de suas atribuições, desde que previamente justificadas e acompanhadas de documentos comprobatórios da participação, realizadas fora dos limites do Município e observando o princípio da economicidade, sendo vedada a utilização de recursos para despesas com itens supérfluos.

III – O inciso V passará a ter a seguinte redação:

V - Outras despesas extraordinárias, urgentes e de caráter excepcional, não previstas nos itens anteriores, que deverão ser previamente justificadas de forma expressa pelo responsável.

Artigo. 4º O artigo 5º passará a ter a seguinte redação:

Art. 5º As requisições serão efetuadas por servidor público, sendo que o adiantamento para cada tipo de despesa obedecerá ao limite estabelecido no artigo 95, § 2º da Lei 14.133/2021 e suas atualizações.

Parágrafo único. Os adiantamentos serão disponibilizados mediante depósito em conta corrente de titularidade do servidor público solicitante.

Artigo 5º O artigo 6º terá os seguintes dispositivos alterados:

I – O inciso III passará a ter a seguinte redação:

VI - O valor do adiantamento e a justificativa da necessidade do numerário e sempre que possível o detalhamento da despesa.

II – Fica revogado o X:

X – REVOGADO.

III – O § 2º passará a ter a seguinte redação:

§ 2º As despesas decorrentes do Art. 3º, inciso I deverão atender o princípio da economicidade e conterão sempre que possível:

a) Pesquisa de disponibilidade e valor médio de mercado.

b) Comprovação da indisponibilidade do material ou serviço.

IV – Fica revogado o § 3º:

§ 3º Revogado

Artigo 6º O artigo 11 terá os seguintes dispositivos alterados:

Art. 11 Aquele que não prestar contas no prazo estabelecido nesta Lei, ou tiver sua conta reprovada, será considerado em alcance, sendo-lhe imposta uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do adiantamento.

Artigo 7ª. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 20 de Dezembro de 2024.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal de Nova Campina

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBSON DE JESUS BERNARDO PRAXEDES (CPF ***607188**) em 20/12/2024 às 18:08:53 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e514-0283-0a0e-bb1b-9e

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA
Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

DECRETO Nº 4200 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

*"Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar**".*

JUCEMARA FORTES DE NASCIMENTO *Prefeita do Município de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, Inciso I, da Lei Municipal nº 1248/2023, com redação alterada pela Lei Municipal nº 1267/2024;*

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) para a suplementação das seguintes dotações do orçamento vigente:

02.	**PODER EXECUTIVO**	
16. 01. 10.301.1001.2001 800/3.3.90.39.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Fundo Municipal de Saúde Atendimento Médico Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100.000,00
17. 03. 12.361.2001.2041 944/3.1.90.11.00	S. M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER Coordenação de Educação Funcionamento do Ensino Fundamental Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	120.000,00

Artigo 2º - Para atender ao presente crédito fica utilizado recurso de Excesso de Arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente da Fonte de Recursos 01 – Tesouro, conforme especificações constantes do Anexo I.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 20 de dezembro de 2024.

JUCEMARA FORTES DE NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Av. Luiz Pastore, 240, Centro, CEP: 18.435-000 – prefeitura@novacampina.sp.gov.br - fone: (15) 3535-6100

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBSON DE JESUS BERNARDO PRAXEDES (CPF ***607188**) em 20/12/2024 às 18:08:53 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e514-0283-0a0e-bb1b-9e

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA
Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

ANEXO I

Decreto n.º 4200/2024

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Órgão: 02 - EXECUTIVO

Fonte: 01 - TESOURO R$

NATUREZA		2024 LEI ORÇAMENTÁRIA (A)	2024 REESTIMATIVA (B)	EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
1.1.0.0.00.0.0.00000	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria (exceto CIP)	7.529.500,00	10.667.100,00	3.137.600,00
1.3.0.0.00.0.0.00000	Receita Patrimonial	797.600,00	646.367,00	-151.233,00
1.6.0.0.00.0.0.00000	Receita de Serviços	6.000,00	6.000,00	0,00
1.7.1.1.51.1.1.00001	Cota-Parte Decendial do Fundo de Participação dos Municípios	16.916.000,00	15.400.000,00	-1.516.000,00
1.7.1.1.51.2.1.00001	Cota-Extraordinária F.P.M.	1.780.000,00	1.565.000,000	-215.000,00
1.7.1.1.52.0.1.00001	Cota-Parte do ITR	210.000,00	154.000,00	-56.000,00
1.7.1.9.99.0.1.00001	LC 176/2020 – ADO nº 25 – (Lei Kandir)	50.000,00	63.000,00	13.000,00
1.7.2.1.50.0.1.00001	Cota-Parte do ICMS	20.225.000,00	21.660.000,00	1.435.000,00
1.7.2.1.51.0.1.00001	Cota-Parte do IPVA	1.287.000,00	1.340.000,00	53.000,00
1.7.2.1.52.0.1.00001	Cota-Parte do IPI	139.000,00	163.000,00	24.000,00
1.7.2.9.53.0.1.00001	Cota-Parte do ICMS – Comp. Art. 3º LC 194/2022	250.000,00	0,00	-250.000,00
1.9.0.0.00.0.0.00000	Outras Receitas Correntes	30.600,00	46.940.00	16.340,00
2.2.1.3.01.0.1.00001	Alienação de Outros Bens Móveis	120.000,00	0,00	-120.000,00
9.5.0.0.00.0.0.00000	Deduções de Receitas	-7.815.400,00	-7.751.683,96	63.716,04
Total		**41.525.300,00**	**R$ 43.959.723,04**	**R$ 2.434.423,04**

(D)	Créditos Extraordinários	0
	Abertos	0
	Em tramitação	0
	Valor deste crédito	0
(E)	Créditos Suplementares e Especiais	1.188.300,00
	Abertos	968.300,00
	Em tramitação	0,00
	Valor deste crédito	**220.000,00**
(F)	Outras modificações orçamentárias efetivadas	0,00
(G)	**Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)**	**1.246.123,04**

MARCOS TAKABAYACHI
CRC 1SP 204529/0-3

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO
PREFEITA MUNICIPAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBSON DE JESUS BERNARDO PRAXEDES (CPF ***607188**) em 20/12/2024 às 18:08:53 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e514-0283-0a0e-bb1b-9e

Outros atos oficiais

TERMO DE CONVÊNIO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA CAMPINA**, com sede na Avenida Luiz Pastore, 240, Centro, Nova Campina/SP, CEP 18.435-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.123.072/0001-58, neste ato, representada pela Prefeita Municipal, **Sra. JUCEMARA FORTES NASCIMENTO**, brasileira, portadora da cédula de Identidade RG nº 33.419.224-9 e do CPF n° 268.136.358-67, de ora em diante denominada apenas de **PREFEITURA**, e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ITAPEVA**, associação sem fins lucrativos, com sede, domicilio e foro na Rua João Augusto Lico, 103, Centro, ITAPEVA/SP, CEP 18.400-570, inscrita no CNPJ sob o nº 49.801.756/0001-29, doravante denominada **AC ITAPEVA**, neste ato representada por seu Presidente, **SR. ERNESTO MELO BONILHA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade de RG nº 8.854.063/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 020.888.588-90, residente e domiciliado na cidade de **ITAPEVA/SP**, resolvem por este instrumento, formalizar o **CONVÊNIO PARA O FORNECIMENTO DE CARTÕES ALIMENTAÇÃO**, de acordo com as condições estabelecidas na Lei Municipal N° 1022, de 08/03/2018, e nas cláusulas adiante especificadas.

1 - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1. - Considerando que a Prefeitura, dentre as várias atividades próprias de sua peculiar natureza jurídica que tem por escopo realizar a bem do interesse público, está o de estimulo e fomento aos agentes econômicos locais visando gerar riqueza no Município e propiciar a criação de mais empregos destinados aos seus munícipes.

1.2. - Considerando, ainda que, além disto, a Prefeitura tem necessidade de dar imediata efetividade às determinações ditadas pela Lei Municipal n°. 1022, de 08 de março de 2.018, cujo objetivo é promover o bem-estar de seu corpo de funcionários, através da oferta do benefício denominado "CARTÃO ALIMENTAÇÃO".

1.3. - Considerando que a **AC ITAPEVA** também comunga de parte desses interesses, mais especificamente o de realizar a promoção de estímulo e fomento as atividades econômicas do parque comercial e industrial de **NOVA CAMPINA**.

1.4. - Com tal cenário, são perfeitamente identificáveis, de forma clara e incontestáveis, objetivos e interesses comuns entre as partes, que justificam suas ações conjuntas visando à formulação deste convênio, que prevê, para a contemplação destes objetivos e interesses básicos, a implantação de um sistema visando à efetiva distribuição aos funcionários da Prefeitura do benefício denominado "CARTÃO ALIMENTAÇÃO".

1.5. - Para tanto, a **AC ITAPEVA** disponibilizará à **PREFEITURA**, além dos seus préstimos oriundos de seu próprio acervo pessoal e patrimonial, também o sistema operacional de uma operadora escolhido pela **AC ITAPEVA** na forma definidas no plano de trabalho, tudo em nome da viabilização, implantação e operacionalização deste convênio de fornecimento de cartões de vale alimentação, na forma e condições especificadas nas cláusulas adiante e no plano de trabalho que faz parte integrante deste ajuste.

2. DO OBJETO

2.1. - O presente convênio tem por objeto estabelecer vínculo convenial com a **AC ITAPEVA** para fornecimento de cartão alimentação magnético com uso de senha alfa numérica, para utilização em rede credenciada por ela e apresentada à **PREFEITURA** visando única e exclusivamente à aquisição de produtos alimentícios destinados exclusivamente ao corpo de funcionários da **PREFEITURA**.

2.2. - A atividade ajustada compreende o fornecimento dos cartões **Alimentação** e também a efetiva disponibilidade pela **AC ITAPEVA** de uma vasta rede de empresas credenciadas, tais como: mercados, mercados e outros estabelecimentos congêneres, que deverão aceitar como meio de pagamento das compras efetuadas pelos funcionários da **PREFEITURA** exclusivamente de gêneros alimentícios para preparação de refeições.

2.2.1. A **AC ITAPEVA** deverá manter como integrantes do sistema, uma ampla rede de empresas que deverão fornecer aos funcionários da Prefeitura somente gêneros alimentícios por preços idênticos aos praticados aos seus demais clientes e sem cobrar dos funcionários ou da PREFEITURA, qualquer acréscimo sobre preço, taxa ou importância outra a qualquer título, em função da sua adesão ao sistema.

2.3. A **AC ITAPEVA** deverá implantar uma ampla rede de empresas integrantes do sistema, quer sejam suas associadas ou não, sendo que as não associadas poderão nele ingressar, em plena igualdade de condições ofertadas às empresas associadas da **AC ITAPEVA**, para fins de suas participações no sistema na qualidade de empresas credenciadas.

2.4. A **AC ITAPEVA** deverá, ainda, promover um amplo e significativo esforço de credenciar no sistema, o maior número possível de empresas quer seja suas associadas ou não, devendo para tanto, dentre outras, promoverem ações de caráter publicitário, campanhas de visitação pessoal por seus agentes aos estabelecimentos comercias da cidade, etc.

2.5. A adesão dos funcionários da **PREFEITURA** ao sistema ocorrerá na forma prevista no plano de trabalho.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

São obrigações operacionais da **PREFEITURA**:

3.1. Fornecer à **AC ITAPEVA**, os dados cadastrais dos seus empregados que usufruirão do cartão Alimentação, tais como nome completo, estado civil, função/cargo, matricula, CPF, Identidade, sexo, data de nascimento, dados estes que somente poderão ser utilizados para fins de operacionalização do sistema gestor do Cartão Alimentação da operadora, disponibilizando suas funcionalidades para uso pela **PREFEITURA**.

3.2. Informar mensalmente o crédito a ser disponibilizado para cada empregado, através do sistema gestor.

3.3. Indicar a **AC ITAPEVA**, para fins de gerenciamento das operações necessárias, um ou mais representantes - preferencialmente do setor de pessoal - por meio de carta de apresentação/termo de responsabilidade.

3.4. Manter atualizado o sistema gestor com: inclusão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBSON DE JESUS BERNARDO PRAXEDES (CPF ***607188**) em 20/12/2024 às 18:08:53 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e514-0283-0a0e-bb1b-9e

de novos empregados, exclusão de empregados e qualquer outra mudança na relação mencionada na clausula 3.1.

3.5. Informar a seus empregados quais as empresas credenciadas, mantendo esta informação atualizada através de murais ou outros meios de comunicação.

3.6. Promover, mensalmente, o pedido dos valores a serem disponibilizados para cada cartão, através do sistema gestor, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis da data desejada para a disponibilização do valor do benefício alimentação.

3.7. Indicar, quando da realização de cada pedido, expressamente, o preposto/responsável pelo recebimento dos cartões e respectivas senhas.

3.8. Instruir o funcionário usuário quanto ao seu dever de comunicar, imediatamente a **AC ITAPEVA**, eventuais casos de dano, extravio, roubo ou furto do cartão, responsabilizando-se por eventuais prejuízos ou danos causados a **AC ITAPEVA** ou a terceiros, em face da demora na referida comunicação.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA AC ITAPEVA

São obrigações da **AC ITAPEVA**:

4.1. A **AC ITAPEVA** deverá implantar uma ampla rede de empresas integrantes do sistema, quer sejam suas associadas ou não, sendo que as não associadas poderão nele ingressar, em plena igualdade de condições ofertadas as empresas associadas da **AC ITAPEVA** para fins de suas participações no sistema na qualidade de empresas

4.2. A **AC ITAPEVA** deverá ajustar com as empresas credenciadas que elas deverão fornecer aos funcionários da **PREFEITURA** somente gêneros alimentícios para preparação de alimentação, por preços idênticos aos praticados aos seus demais clientes, sem cobrar dos funcionários ou da **PREFEITURA**, qualquer acréscimo pecuniário, sobre preço, taxa ou importância outra vantagem a qualquer título, em função da sua adesão e participação no sistema.

4.3. A **AC ITAPEVA** deverá, ainda, promover um amplo e significativo esforço de credenciar no sistema, o maior número possível de empresas, quer sejam suas associadas ou não, devendo para tanto, dentre outras ações, promover as de caráter publicitário, campanhas de visitação pessoal por seus Agentes aos estabelecimentos comercias da cidade, etc.

4.4. Entregar sem qualquer custo à **PREFEITURA** e a seus funcionários, os cartões ALIMENTAÇÃO solicitados pela **PREFEITURA** na quantidade, forma e prazos solicitados, acompanhado de informações sobre a utilização do cartão.

4.5. Informar aos estabelecimentos da proibição de venda de produtos diversos de gêneros alimentícios para fins de elaboração de refeição, e também da proibição, quando do pagamento feito através do cartão ALIMENTAÇÃO, da cobrança de qualquer tipo de taxa ou custo para recebimento do mesmo, bem como proceder qualquer tipo de majoração sobre os preços cobrados em seu estabelecimento.

4.6. Efetuar o gerenciamento técnico e administrativo do sistema, por meio de sistema de processamento próprio ou de terceiro.

4.7. Informar quais empresas estão credenciadas por meio físico.

4.8. Substituir o cartão gratuitamente caso este apresente defeito de fabricação. Em caso de substituição por eventual dano involuntário, extravio ou roubo, o mesmo terá um custo de R$ 5,00 (cinco reais).

4.9. Fornecer a quantidade aproximada de 500 (quinhentos) cartões, sendo creditados os seguintes valores: em aproximadamente 500 cartões deverão ser creditados o valor mensal determinado por lei municipal.

4.10. Disponibilizar os valores determinados mensalmente pela **PREFEITURA**, a título de benefício alimentação, em cada cartão para utilização dos funcionários, podendo ocorrer variações nos valores, considerando que os mesmos são atrelados ao valor da cesta básica fornecida aos demais funcionários da Prefeitura.

4.11. Fornecer materiais de divulgação do cartão Alimentação à **PREFEITURA**, bem como orientar a mesma quanto à rede credenciada.

4.12. Disponibilizar suporte aos funcionários para comunicação de perda, roubo, furto ou extravio do cartão.

4.13. Comprovar que sua rede credenciada possui, no mínimo, 10 (dez) supermercados da cidade de Nova Campina/SP, cuja atividade econômica principal seja o "comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados", sendo desses 05 (cinco), pelo menos 03 (três) localizados em áreas próximas a região central da cidade. Tal exigência faz-se necessária visando garantir melhor acesso a todos os usuários dos cartões, considerando que os servidores moram em diversos pontos da cidade.

5 - DA VALIDADE DO BENEFÍCIO

5.1. Na hipótese do funcionário deixar de integrar o quadro de funcionários da **PREFEITURA** ou ter suspensa sua participação no sistema por qualquer motivo, a **PREFEITURA** determinará a postergação ou cancelamento do saldo remanescente através do sistema gestor. Se necessário, a **OPERADORA** fica obrigada a manter disponíveis os valores já concedidos pela **PREFEITURA** a título de benefício alimentação no cartão, pelo período de 30 dias, contados da data da última disponibilização, findo os quais tanto o cartão quanto o saldo nele existente serão automaticamente cancelados.

5.2. Caso ocorra o encerramento do presente convênio, por rescisão ou pelo término do prazo contratual, a **OPERADORA** fica igualmente obrigada a manter disponíveis os valores já concedidos pela **PREFEITURA** a título de benefício alimentação no cartão dos funcionários, pelo período de 30 dias, contados da data da última disponibilização, findo os quais tanto o cartão quanto o saldo nele existente serão automaticamente cancelados.

6 - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pela execução das atividades destinadas a implantação, operacionalização e manutenção do sistema, a **PREFEITURA** e seus funcionários **NÃO** pagarão à **AC ITAPEVA** nenhuma taxa de administração, taxa de emissão ou de qualquer outra natureza e sob outro qualquer título, salvo os créditos a serem utilizados pelos funcionários da **PREFEITURA** que serão disponibilizados em cada cartão pela **AC ITAPEVA**, após o repasse por parte da **PREFEITURA** do valor total do benefício a ser ofertado a cada funcionário usuário do sistema, repasse esse que será feito somente e diretamente para a **AC ITAPEVA**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBSON DE JESUS BERNARDO PRAXEDES (CPF ***607188**) em 20/12/2024 às 18:08:53 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e514-0283-0a0e-bb1b-9e

6.2. A disponibilização pela **PREFEITURA** à **AC ITAPEVA** do valor total do benefício a ser ofertado a cada funcionário usuário do sistema através dos Cartões Alimentação valores estes previstos no plano de trabalho, deverá ocorrer por meio de boleto bancário ou outro meio de pagamento ajustado entre as partes, sempre no período do dia 25 (vinte e cinco) do mês corrente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da obrigação, sendo que o crédito estará disponibilizado em cada cartão em até 5 dias úteis após o pagamento na data escolhida.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste Convênio correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas para esse fim.

8. - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio é firmado pelo prazo determinado de 1 (um) ano, sendo possível a sua prorrogação automática em até 5 anos por outros iguais períodos se assim as partes acordarem e as condições de legalidade da época assim permitirem.

9 - DA RESCISÃO

9.1. Este convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, mediante o aviso prévio de 120 (cento e vinte) dias, por escrito, não gerando esse fato direito a qualquer indenização ou ressarcimento, ressalvado o disposto no item 9.2.

9.2.. Independentemente do disposto na cláusula 9.1. o presente instrumento será, automaticamente, rescindido de pleno direito, mediante interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

9.2.1. Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste convênio;

9.2.2. Falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata preventiva de qualquer das partes, requerida e homologada.

9.3. No caso de rescisão por qualquer motivo, os cartões, tão logo exauridos pelos usuários todos os valores neles inseridos, deverão ser inutilizados pela **PREFEITURA** e seus funcionários. Se assim não ocorrer, ficará a **PREFEITURA** responsável pelo uso indevido dos cartões nos termos deste contrato.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A **PREFEITURA** e a **AC ITAPEVA** declaram ter conhecimento e estarem de pleno acordo com o teor deste instrumento, bem como declaram que receberam todos os esclarecimentos necessários para o perfeito entendimento e cumprimento de todas as suas cláusulas, e, por estarem assim justos, assinam este Convênio, em três vias de igual teor e valor, ficando cada parte com dessas vias.

10.2. Cada uma das partes se responsabiliza integralmente perante terceiros e o Poder Público pelas obrigações assumidas por este convênio, sem qualquer espécie de solidariedade entre as mesmas, inclusive no que diz respeito ás obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, de acidentes do trabalho e outras correlatas, pelos atos que praticarem, os quais não gerarão quaisquer obrigações reciprocas.

10.3. Cada parte suportará os tributos ou contribuições a que estiver sujeito.

11. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de ITAPEVA/SP como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, para que produza seus efeitos legais.

Nova Campina (SP), 19 de dezembro de 2024.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO
Prefeitura Municipal de NOVA CAMPINA

ERNESTO MELO BONILHA,
Associação Comercial e Empresarial de ITAPEVA

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Extrato de Aditamento

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio da Dispensa de Licitação nº 044/2024; Processo Administrativo nº 2158/2024; Objeto: Serviço de instalação de tubos de concreto, boca de lobo, e poço de visita; informa que firmou o aditivo I, acrescendo em aproximadamente 18,5%, o que corresponde a R$ 5.699,09 (cinco mil seiscentos e noventa e nove reais e nove centavos) ao valor inicial pactuado. Fica o seu valor total alterado de R$ 30.889,18 (Trinta mil oitocentos e oitenta e nove reais e dezoito centavos), para R$ 36.588,27 (trinta e seis mil quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos), com a contratada: TJ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.143.385/0001-58, com vigência contratual até 18 de julho de 2025. (Jucemara Fortes do Nascimento - Prefeita Muncipal).

Contratos

Extrato de Contrato

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio da Inexigibilidade n° 020/2024; Processo Administrativo n° 6354/2024; OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL; informa que firmou o instrumento contratual n° 078/2024 ao valor total de R$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais);CONTRATADO: JOAQUIM DE ARAUJO, inscrito no CPF n° 588.582.298-00, vigente até 17 de Junho de 2025.(Jucemara Fortes do Nascimento - Prefeita Municipal).

Extrato

Extrato de Contrato

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio do Pregão Eletrônico RP nº.078/2024; Processo Administrativo nº. 5834/2024; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS DA FROTA MUNICIPAL; vencedores e respectivos valores totais:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBSON DE JESUS BERNARDO PRAXEDES (CPF ***607188**) em 20/12/2024 às 18:08:53 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e514-0283-0a0e-bb1b-9e

EDINILSON EVANDRO TEIXEIRA, inscrita no CNPJ nº. 42.145.844/0001-70 ao valor de (R$ 109.093,00) e HAVELI MOREIRA MELO , inscrita no CNPJ nº 45.527.452/0001-64 ao valor de (R$ 165.494,00), assinado em 19 de dezembro de 2024, vigente por 12(doze) meses. (Jucemara Fortes do Nascimento - Prefeita Municipal).

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos

ATO DO PRESIDENTE Nº 16/2024

Dispõe sobre o recesso de expediente administrativo na Câmara Municipal no mês de dezembro de 2024 e janeiro de 2025.

APARECIDO JOSÉ DE ALMEIDA, Presidente da Câmara Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, **RESOLVE** expedir o seguinte **ATO**:

ARTIGO 1º - Fica declarado recesso de expediente administrativo na Câmara Municipal, o período de 23 de dezembro de 2024 a 03 de janeiro de 2025, tendo em vista as festividades alusivas ao Natal e Ano Novo.

ARTIGO 2° - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Campina, 20 de dezembro de 2024.

APARECIDO JOSÉ DE ALMEIDA
Presidente

Atos de Mesa

ATO DA MESA Nº 001/2024

Transfere veículo para a Prefeitura Municipal de Nova Campina FZL2J48.

A Mesa da Câmara Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** expedir o seguinte ATO:

ARTIGO 1º - Passa a integrar o Patrimônio da Prefeitura Municipal de Nova Campina, o veículo TOYOTA/COROLLA XEI 20, Placa FZL2J48, fabricação 2020, ano modelo 2021, motor flex, cor preto, Chassi 9BRB33BE9M2037108, a partir desta data.

ARTIGO 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Campina, 19 de dezembro de 2024.

Aparecido José de Almeida
Presidente
Wagner Camargo dos Santos
1ª Secretário
Rosemari da Silva Oliveira
2ª Secretária

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Cargos e Salários

Em cumprimento a exigência prevista no artigo 39, § 6º da Constituição Federal para fins de prestação de contas anuais do exercício de 2024, publicamos a relação de valores e subsídios dos cargos da Câmara Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo.

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	VALORES
PRESIDENTE		5.293,18
VEREADORES		4.899,14
OFICIAL ADMINISTRATIVO	I	2.294,25
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	II	2.416,14
VIGIA	II	2.416,14
MOTORISTA	III	2.656,50
RECEPCIONISTA	IV	2.777,25
TÉCNICO CONTÁBIL	V	2.898,00
ASSESSOR JURÍDICO	VI	7.011,32
DIRETOR ADMINISTRATIVO	VI	7.011,32
DIRETOR FINANCEIRO/PESSOAL	VI	7.011,32

Câmara Municipal de Nova Campina, 20 de dezembro de 2024.

_____
Caio Silva Frederico
Diretor Financeiro/Pessoal

_____
Taila Macedo de Souza Horiuchi
Controle Interno

_____
Aparecido José de Almeida
Presidente

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO N° 009/2024 PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contratante: Câmara Municipal de Nova Campina - SP
Contratado: LEANDRO RODRIGUES DA COSTA
CNPJ: 13.200.465/0001-38
Fundamento legal: art. 138, II, da Lei 14.133/2021
Data da assinatura:17/12/2024

APARECIDO JOSÉ DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Nova Campina

EXTRATO DO CONTRATO N° 018/2024 PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contratante: Câmara Municipal de Nova Campina - SP

Contratado: ATILA DO ESPIRITO SANTO ROCHA

Modalidade: Dispensa nº 036/2024.

Objeto: locação de som e telão para Sessão.

Valor global: R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBSON DE JESUS BERNARDO PRAXEDES (CPF ***607188**) em 20/12/2024 às 18:08:53 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e514-0283-0a0e-bb1b-9e

Dotação: 01.031.7005.2271.3.3.90.39.99 – Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica.

Prazo de vigência: 30 dias.

Data da assinatura: 18.12.2024.

APARECIDO JOSÉ DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Nova

Outros atos

Dispensa 007/2024
Processo Administrativo nº 009/2024
Contrato nº 005/2024
Contratante: Câmara Municipal de Nova Campina
Contratado: Auto Posto Incospel de Itapeva LTDA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cuida-se de solicitação de revisão de valor de pagamento, proposto pelo CONTRATADO.

Na ocasião, justificou com fundamento nas alíneas 8.1 e seguintes do instrumento contratual, alegando a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Para tanto, apresentou documentos comprobatórios – Notas Fiscais do fornecedor, que justificaram o fator superveniente.

O contrato previa o pagamento de R$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos), por Litro, com a revisão passará a pagar o valor de R$ 5,89 (cinco reais e oitenta e nove centavos), por Litro.

Por essa razão, encaminhamos o processo para a análise da possibilidade deferimento do reequilíbrio financeiro do Contrato 005/2024.

Câmara Municipal de Nova Campina, 06 de dezembro de 2024

Guilherme Oliveira Machado Santos
Gestor de Contratos

Dispensa 007/2024
Processo Administrativo nº 009/2024
Contrato nº 005/2024
Contratante: Câmara Municipal de Nova Campina
Contratado: Auto Posto Incospel de Itapeva LTDA

Cuida-se de solicitação de revisão de valor de pagamento, proposto pelo CONTRATADO.

Na ocasião, justificou com fundamento nas alíneas 8.1 e seguintes do instrumento contratual, alegando a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Para tanto, apresentou documentos comprobatórios – Notas Fiscais do fornecedor, que justificaram o fator superveniente.

O contrato previa o pagamento de R$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos), por Litro, com a revisão passará a pagar o valor de R$ 5,89 (cinco reais e oitenta e nove centavos), por Litro.

Sendo assim, considerando o preenchimento dos requisitos previstos em contrato para revisão, DEFIRO o novo valor apresentado.

Câmara Municipal de Nova Campina, 09 de dezembro de 2024

Aparecido José de Almeida
Presidente

Dispensa n.º 007/2024
Processo Administrativo nº 009/2024
Contrato nº 005/2024
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA
Contratado: AUTO POSTO INCOSPEL DE ITAPEVA LTDA

PRIMEIRO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA E A EMPRESA AUTO POSTO INCOSPEL DE ITAPEVA LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL GASOLINA COMUM PARA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA CONFORME DISPENSA Nº 005/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024.

Aos nove dias do mês de dezembro de 2024, a Câmara Municipal de Nova Campina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Nova Campina–SP, na Rua Lourenço Manoel da Silva, 57 - Centro, inscrita no CNPJ. sob nº 60.123.890/0001-50, representada pelo Presidente da Câmara, Senhor Aparecido José de Almeida, solteiro, residente e domiciliado na Rua Aleixo Vieira de Oliveira, n.º 122, Centro, Nova Campina-SP, portador do R.G. nº 22.986.967-1 SSP/SP e do CPF nº 122.628.528-71, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa Auto Posto Incospel LTDA, com sede na Cidade de Itapeva/SP, Avenida Paulina de Moraes, n 245, Centro, inscrita no CNPJ MF sob nº 09.493.187/0001-87, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Felipe Custódio de Camargo, portador do R.G. nº 34.303.870-5 SSP/SP e do CPF nº 356.851.248-30, sob o cargo de proprietário, resolvem firmar o presente termo de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, de Dispensa n.º 005/2024:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR CONTRATADO	VALOR REEQUILIBRADO
01	Gasolina comum	5,32	R$ 5,89

1.2 Fica acrescentado o valor de R$ 0,57 (cinquenta e sete centavos) por litro de gasolina.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente termo aditivo fundamenta-se na Cláusula Oitava do contrato n.º 005/2024, nos termos do artigo 124, II, “d”, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 As demais cláusulas do contrato 005/2024 permanecem inalteradas, pelo presente termo ratificadas, passando a integrá-las, independentemente de sua transcrição, para os devidos fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente termo.

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e valia, assinadas pelas partes e 02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBSON DE JESUS BERNARDO PRAXEDES (CPF ***607188**) em 20/12/2024 às 18:08:53 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e514-0283-0a0e-bb1b-9e

(duas) testemunhas.

Câmara Municipal de Nova Campina, 09 de dezembro de 2024.

_____
APARECIDO JOSÉ DE ALMEIDA
Presidente
CONTRATANTE

_____
FELIPE CUSTÓDIO DE CAMARGO
proprietário
CONTRATADA
TESTEMUNHAS:
Guilherme Oliveira Machado Santos
RG. 40.412.279-6
Caio Silva Frederico
RG. 41.204.16
Dispensa 007/2024
Processo Administrativo nº 009/2024
Contrato nº 005/2024
Contratante: Câmara Municipal de Nova Campina
Contratado: Auto Posto Incospel de Itapeva LTDA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Como de conhecimento o veículo pertente ao Poder Legislativo será transferido à Prefeitura Municipal por votação legislativa.

Por essa razão, encaminhamos o processo para a análise da manutenção do Contrato de fornecimento de combustível.

Câmara Municipal de Nova Campina, 11 de dezembro de 2024

Guilherme Oliveira Machado Santos
Gestor de Contratos

Dispensa 007/2024
Processo Administrativo nº 009/2024
Contrato nº 005/2024
Contratante: Câmara Municipal de Nova Campina
Contratado: Auto Posto Incospel de Itapeva LTDA

Conforme informado pelo Gestor de Contratos, o veículo será transferido para titularidade da Prefeitura Municipal, Projeto de Resolução 005/2024.

A partir da transferência do veículo o contrato perderá seu objeto, que é o fornecimento de combustível.

Sendo assim, impõe-se a rescisão do contrato. Notifique-se a empresa contratada para o exercício do contraditório e ampla defesa, em cinco dias.

Serve este como Ofício para notificação.

Câmara Municipal de Nova Campina, 11 de dezembro de 2024.

Aparecido José de Almeida
Presidente

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBSON DE JESUS BERNARDO PRAXEDES (CPF ***607188**) em 20/12/2024 às 18:08:53 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e514-0283-0a0e-bb1b-9e

Plano de Contratação Anual - PCA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

- Estado de São Paulo –
CNPJ 60.123.890/0001-50

Plano de Contratação Anual
Exercício de 2025

Órgão: Câmara Municipal de Nova Campina

Setor	Descrição resumida	Tipo	Mês da contratação	Quantitativo estimado	Renovação contratual	Subelemento da despesa
Secretaria	Fornecimento de serviços de água e esgoto	Comum	Janeiro	1	Não	3.3.90.39.44
Secretaria	Fornecimento de energia elétrica	Comum	Janeiro	1	Não	3.3.90.39.43
Secretaria	Tarifas bancárias	Comum	Janeiro	1	Não	3.3.90.39.81
Almoxarifado	Água de copo, 200 ml	Comum	Janeiro	10.000	Não	3.3.90.30.07
Almoxarifado	Galão de água, 20 litros	Comum	Janeiro	55	Não	3.3.90.30.07
Almoxarifado	Recarga gás GLP 13kg	Comum	Janeiro	1	Não	3.3.90.30.99
Secretaria	Certificado Digital	Comum	Janeiro	5	Não	3.3.90.40.99
Secretaria	Manutenção elétrica	Comum	Janeiro	1	Não	3.3.90.30.26
Almoxarifado	Spots	Comum	Janeiro	112	Não	3.3.90.30.25
Almoxarifado	Refletor externo	Comum	Janeiro	10	Não	3.3.90.30.25
Almoxarifado	Paflon	Comum	Janeiro	44	Não	3.3.90.30.25
Almoxarifado	Luminária tubular led	Comum	Janeiro	12	Não	3.3.90.30.25
Almoxarifado	Adaptador de tomada T universal, com 3 saídas	Comum	Janeiro	5	Não	3.3.90.30.25
Secretaria	Curso de capacitação de pessoal	Comum	Janeiro	2	Não	3.3.90.30.99
Almoxarifado	Agendas em espiral 2025	Comum	Janeiro	18	Não	3.3.90.30.16
Almoxarifado	Bloco adesivo 76mmx76mm	Comum	Janeiro	20	Não	3.3.90.30.16
Almoxarifado	Bloco adesivo 39mmx50mm, com 4	Comum	Janeiro	20	Não	3.3.90.30.16
Almoxarifado	Caneta esferográfica cor azul, 50 unidades	Comum	Janeiro	4	Não	3.3.90.30.16
Almoxarifado	Bobinas de calculadora, 56mmx30m	Comum	Janeiro	30	Não	3.3.90.30.16
Almoxarifado	Bobinas de relógio ponto 57mmx300m	Comum	Janeiro	2	Não	3.3.90.30.16

Rua Lourenço Manoel da Silva 57 – Centro – CEP. 18.435-000 – email: contato@camaranovacampina.sp.gov.br – (15)3535-1114/3535-1189

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CPF ***607188** em 20/12/2024 às 18:08:53 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e514-0283-0a0e-bb1b-9e

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

- Estado de São Paulo –
CNPJ 60.123.890/0001-50

Almoxarifado	Perfurador de papel 2 furos 40/45 folhas	Comum	Janeiro	2	Não	3.3.90.30.16
Almoxarifado	Grampeador de mesa 26/6	Comum	Janeiro	4	Não	3.3.90.30.16
Almoxarifado	Régua em acrílico, 30 cm	Comum	Janeiro	10	Não	3.3.90.30.16
Almoxarifado	Livro de protocolo, capa dura, 104 fls.	Comum	Janeiro	1	Não	3.3.90.30.16
Almoxarifado	Envelope pardo, 25cmx18cm	Comum	Janeiro	40	Não	3.3.90.30.16
Almoxarifado	Extrator de grampos, pequeno	Comum	Janeiro	2	Não	3.3.90.30.16
Almoxarifado	Pasta L ofício	Comum	Janeiro	100	Não	3.3.90.30.16
Almoxarifado	Pasta catálogo, 50 plásticos	Comum	Janeiro	50	Não	3.3.90.30.16
Almoxarifado	Pasta trilho em papelão, azul	Comum	Janeiro	30	Não	3.3.90.30.16
Almoxarifado	Pasta aba elástica, em acrílico	Comum	Janeiro	20	Não	3.3.90.30.16
almoxarifado	Pincel marcador permanente 4.0 mm	Comum	Janeiro	20	Não	3.3.90.30.16
Almoxarifado	Caneta marca texto, cor amarela	Comum	Janeiro	24	Não	3.3.90.30.16
Almoxarifado	Caneta marca texto, cor azul	Comum	Janeiro	24	Não	3.3.90.30.16
Almoxarifado	Caneta marca texto, cor verde	Comum	Janeiro	24	Não	3.3.90.30.16
Almoxarifado	Caneta marca texto, cor rosa	Comum	Janeiro	24	Não	3.3.90.30.16
Almoxarifado	Papel sulfite, A4, resma com 500 fls.	Comum	Janeiro	150	Não	3.3.90.30.16
Almoxarifado	Folha etiqueta adesiva, A4	Comum	Janeiro	200	Não	3.3.90.30.16
Almoxarifado	Tesoura média	Comum	Janeiro	4	Não	3.3.90.30.16
Almoxarifado	Cola branca, bastão 40g	Comum	Janeiro	3	Não	3.3.90.30.16
Almoxarifado	Papel texturizado reproduzindo a superfície da casca de ovo, com 50 fls.	Comum	Janeiro	6	Não	3.3.90.30.16
Almoxarifado	Trilho de metal, 80 mm	Comum	Janeiro	200	Não	3.3.90.30.16
Almoxarifado	Fita adesiva transparente fina grande, 12mmx40m	Comum	Janeiro	10	Não	3.3.90.30.16
Almoxarifado	Fita adesiva transparente, 45 mmx100m	Comum	Janeiro	10	Não	3.3.90.30.16
Almoxarifado	Lapiseira 2.0 mm com apontador	Comum	Janeiro	6	Não	3.3.90.30.16

Rua Lourenço Manoel da Silva 57 – Centro – CEP. 18.435-000 – email: contato@camaranovacampina.sp.gov.br – (15)3535-1114/3535-1189

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CPF ***607188** em 20/12/2024 às 18:08:53 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e514-0283-0a0e-bb1b-9e

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

- Estado de São Paulo –
CNPJ 60.123.890/0001-50

Almoxarifado	Grafite para Lapiseira 2.0 mm	Comum	Janeiro	6	Não	3.3.90.30.16
Almoxarifado	Pilha alcalina AAA palito	Comum	Janeiro	14	Não	3.3.90.30.16
Almoxarifado	Cartucho tonner impressora HPpro M402	Comum	Janeiro	2	Não	3.3.90.30.17
Almoxarifado	Cartucho tonner impressora Samsung XpressM207W	Comum	Janeiro	2	Não	3.3.90.30.17
Almoxarifado	Cartucho tonner impressoras Kyocera M3655idn	Comum	Janeiro	6	Não	3.3.90.30.17
Almoxarifado	Tinta impressora Epson 664, preta, 70 ml	Comum	Janeiro	2	Não	3.3.90.30.17
Almoxarifado	Tinta impressora Epson 664, amarela, 70 ml	Comum	Janeiro	2	Não	3.3.90.30.17
Almoxarifado	Tinta impressora Epson 664, azul, 70 ml	Comum	Janeiro	2	Não	3.3.90.30.17
Almoxarifado	Tinta impressora Epson 664, magenta, 70 ml	Comum	Janeiro	2	Não	3.3.90.30.17
Almoxarifado	Caixa arquivo	Comum	Janeiro	10	Não	3.3.90.30.16
Almoxarifado	Fragmentadora de papel	Comum	Janeiro	2	Não	4.4.90.52.36
Almoxarifado	Pendrive,32 gb	Comum	Janeiro	20	Não	4.4.90.92.30
Almoxarifado	Mousepad ergonômico	Comum	Janeiro	5	Não	3.3.90.30.16
Secretaria	Carimbos	Comum	Janeiro	5	Não	3.3.90.30.16
Secretaria	Sistema legislativo	Comum	Janeiro	1	Sim	3.3.90.40.16
Secretaria	Sistema de votação eletrônica	Comum	Janeiro	1	Sim	3.3.90.39.16
Secretaria	Caixa de som para o plenário	Comum	Janeiro	2	Não	4.4.90.52.33
Secretaria	Câmera de filmagem	Comum	Janeiro	1	Não	4.4.90.52.33
Secretaria	Smartv 55’	Comum	Janeiro	2	Não	4.4.90.52.06
Secretaria	Suporte de parede para televisão	Comum	Janeiro	2	Não	4.4.90.52.42
Secretaria	Prismas de mesa	Comum	Janeiro	10	Não	3.3.90.30.16
Secretaria	Jogo de bandeiras	Comum	Janeiro	2	Não	3.3.90.30.50
Secretaria	Capas para processo legislativo	Comum	Fevereiro	100	Não	3.3.90.30.16
Secretaria	Fornecimento de serviços de telefonia	Comum	Fevereiro	1	Sim	3.3.90.40.24

Rua Lourenço Manoel da Silva 57 – Centro – CEP. 18.435-000 – email: contato@camaranovacampina.sp.gov.br – (15)3535-1114/3535-1189

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CPF ***607188** em 20/12/2024 às 18:08:53 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e514-0283-0a0e-bb1b-9e

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

- Estado de São Paulo –
CNPJ 60.123.890/0001-50

Frota	Veículo automotor	Comum	Fevereiro	1	Não	4.4.90.52.52
Frota	Combustível gasolina comum	Comum	Fevereiro	1500	Não	3.3.90.30.01
Frota	Seguro de veículo	Comum	Fevereiro	1	Não	3.3.90.39.69
Frota	Serviços de lavagem de veículos	comum	Fevereiro	1	Não	3.3.90.39.78
Secretaria	Serviço de reparo da parede da cozinha	Comum	Fevereiro	1	Não	3.3.90.39.16
Almoxarifado	Açúcar cristalizado 5kg	Comum	Fevereiro	20	Não	3.3.90.30.07
Almoxarifado	Açúcar refinado 1kg	Comum	Fevereiro	10	Não	3.3.90.30.07
Almoxarifado	Adoçante dietético em sachê, com 50 unidades	Comum	Fevereiro	35	Não	3.3.90.30.07
Almoxarifado	Água sanitária, com 1 litro	Comum	Fevereiro	20	Não	3.3.90.30.22
Almoxarifado	Álcool líquido 46%, com 500 ml	Comum	Fevereiro	20	Não	3.3.90.30.22
Almoxarifado	Biscoito salgado, 500g	Comum	Fevereiro	60	Não	3.3.90.30.07
Almoxarifado	Biscoito doce, 500g	Comum	Fevereiro	60	Não	3.3.90.30.07
Almoxarifado	Bolo, diversos sabores, 300 g	Comum	Fevereiro	100	Não	3.3.90.30.07
Almoxarifado	Café torrado e moído, 500 g	Comum	Fevereiro	90	Não	3.3.90.30.07
Almoxarifado	Chá-mate, 200 g	Comum	Fevereiro	35	Não	3.3.90.30.07
Almoxarifado	Suco de diversos sabores, 1litro	Comum	Fevereiro	150	Não	3.3.90.30.07
Almoxarifado	Copo descartável, 200 ml, 100 unidades	Comum	Fevereiro	80	Não	3.3.90.30.07
Almoxarifado	Copo descartável, 50 ml, 100 unidades	Comum	Fevereiro	80	Não	3.3.90.30.07
Almoxarifado	Desinfetante, 500 ml	Comum	Fevereiro	90	Não	3.3.90.30.22
Almoxarifado	Desodorizador de ambiente spray, 400 ml	Comum	Fevereiro	30	Não	3.3.90.30.22
Almoxarifado	Desodorizador sanitário em pastilha	Comum	Fevereiro	90	Não	3.3.90.30.22
Almoxarifado	Detergente líquido, 500 ml	Comum	Fevereiro	45	Não	3.3.90.30.22
Almoxarifado	Esponja de aço, 60g	Comum	Fevereiro	10	Não	3.3.90.30.22
Almoxarifado	Esponja dupla face para louças	Comum	Fevereiro	10	Não	3.3.90.30.22

Rua Lourenço Manoel da Silva 57 – Centro – CEP. 18.435-000 – email: contato@camaranovacampina.sp.gov.br – (15)3535-1114/3535-1189

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CPF ***607188** em 20/12/2024 às 18:08:53 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e514-0283-0a0e-bb1b-9e

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

- Estado de São Paulo –
CNPJ 60.123.890/0001-50

Almoxarifado	Filtro de papel descartável ref. 103	Comum	Fevereiro	30	Não	3.3.90.30.07
Almoxarifado	Flanelas para limpeza	Comum	Fevereiro	30	Não	3.3.90.30.22
Almoxarifado	Limpa alumínio neutro, 500 ml	Comum	Fevereiro	10	Não	3.3.90.30.22
Almoxarifado	Limpa vidros, 500 ml	Comum	Fevereiro	30	Não	3.3.90.30.22
Almoxarifado	Limpador de uso geral perfumado, 500 ml	Comum	Fevereiro	120	Não	3.3.90.30.22
Almoxarifado	Limpador multiuso cremoso,450 ml	Comum	Fevereiro	20	Não	3.3.90.30.22
Almoxarifado	Multiuso Limpeza Pesada Com Cloro Ativo, borrifador, 1 Litro	Comum	Fevereiro	20	Não	3.3.90.30.22
Almoxarifado	Limpador multiuso, 500 ml	Comum	Fevereiro	30	Não	3.3.90.30.22
Almoxarifado	Pano de chão	Comum	Fevereiro	10	Não	3.3.90.30.22
Almoxarifado	Pano de copa atoalhado	Comum	Fevereiro	30	Não	3.3.90.30.22
Almoxarifado	Papel toalha	Comum	Fevereiro	100	Não	3.3.90.30.22
Almoxarifado	Papel higiênico folha dupla, 30m, 4 rolos	Comum	Fevereiro	70	Não	3.3.90.30.22
Almoxarifado	Papel interfolha, folha dupla, pacote	Comum	Fevereiro	100	Não	3.3.90.30.16
Almoxarifado	Rodo de espuma	Comum	Fevereiro	2	Não	3.3.90.30.22
Almoxarifado	Rodo de madeira	Comum	Fevereiro	4	Não	3.3.90.30.22
Almoxarifado	Sabão em barra, 1kg	Comum	Fevereiro	3	Não	3.3.90.30.22
Almoxarifado	Sabão em pó, 800g	Comum	Fevereiro	15	Não	3.3.90.30.22
Almoxarifado	Saco plástico para lixo, 15l	Comum	Fevereiro	80	Não	3.3.90.30.22
Almoxarifado	Saco plástico para lixo, 30l	Comum	Fevereiro	40	Não	3.3.90.30.22
Almoxarifado	Vassoura	Comum	Fevereiro	3	Não	3.3.90.30.22
Almoxarifado	Kit Esfregão Mop Giratório, Cabo 360, com refil	Comum	Fevereiro	1	Não	3.3.90.30.22
Almoxarifado	Cápsulas compatível com máquina de café Três corações, com 16	Comum	Fevereiro	60	Não	3.3.90.30.07
Almoxarifado	Cápsulas compatível com máquina de café Dolce gusto, com 10	Comum	Fevereiro	100	Não	3.3.90.30.07
Secretaria	Internet	Comum	Março	1	Sim	3.3.90.40.24

Rua Lourenço Manoel da Silva 57 – Centro – CEP. 18.435-000 – email: contato@camaranovacampina.sp.gov.br – (15)3535-1114/3535-1189

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CPF ***607188** em 20/12/2024 às 18:08:53 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e514-0283-0a0e-bb1b-9e

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

- Estado de São Paulo –
CNPJ 60.123.890/0001-50

Secretaria	Notebook	Comum	Março	6	Não	4.4.90.52.35
Secretaria	Nobreak	Comum	Março	5	Não	4.4.90.52.36
Jurídico	Monitor	Comum	Março	1	Não	4.4.90.52.35
Secretaria/ Gabinete	Computador de mesa	Comum	Março	2	Não	4.4.90.52.35
Secretaria	Manutenção de computador	Comum	Março	1	Não	3.3.90.39.95
Secretaria	Caixa de som para computador	Comum	Março	5	Não	3.3.90.30.17
Secretaria	Armário de escritório	Comum	Abril	2	Não	4.4.90.52.42
Secretaria	Mesa de escritório	Comum	Abril	1	Não	4.4.90.52.42
Secretaria	Cadeira giratória	Comum	Abril	16	Não	4.4.90.52.42
Secretaria	Cadeira fixa	Comum	Abril	9	Não	4.4.90.52.42
Secretaria	Aparador	Comum	Abril	1	Não	4.4.90.52.42
Secretaria	Sofá	Comum	Abril	1	Não	4.4.90.52.42
Secretaria	Aparelho de telefonia fixa	Comum	Abril	7	Não	4.4.90.52.06
Secretaria	Locação de software – módulos de contabilidade, recursos humanos, tesouraria, compras, acesso à informação	Comum	Abril	1	Não	3.3.90.40.16
Secretaria	Adesivo antiderrapante para Plenário	Comum	Abril	1	Não	3.3.90.39.24
Secretaria	Laudo de ergonomia	Comum	Abril	1	Não	3.3.90.39.99
Secretaria	Avaliação quantitativa de vibração	Comum	Abril	1	Não	3.3.90.39.99
Secretaria	Kit primeiros socorros	Comum	Abril	1	Não	3.3.90.30.99
Secretaria	Treinamento primeiros socorros	Comum	Abril	1	Não	3.3.90.39.99
Secretaria	Orientações de combate a incêndios	Comum	Abril	1	Não	3.3.90.39.99
Secretaria	Exame clínico	Comum	Abril	1	Não	3.3.90.39.99
Secretaria	Plano de emergência	Comum	Abril	1	Não	3.3.90.39.99
Secretaria	Equipamentos de Proteção Individual	Comum	Abril	1	Não	3.3.90.30.28
Secretaria	Recortes eletrônicos de diários	Comum	Maio	1	Sim	3.3.90.39.01

Rua Lourenço Manoel da Silva 57 – Centro – CEP. 18.435-000 – email: contato@camaranovacampina.sp.gov.br – (15)3535-1114/3535-1189

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CPF ***607188** em 20/12/2024 às 18:08:53 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e514-0283-0a0e-bb1b-9e

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

- Estado de São Paulo –
CNPJ 60.123.890/0001-50

	oficiais					
Secretaria	Serviços de jardinagem	Comum	Maio	1	Sim	3.3.90.39.99
Secretaria	Gestão de ponto biométrico	Comum	Maio	1	Sim	3.3.90.39.94
Secretaria	Consultoria em administração	Comum	Maio	1	Sim	3.3.90.39.05
Almoxarifado	Aspirador de pó	comum	Junho	1	Não	4.4.90.52.12
Almoxarifado	Kit completo de mangueira de jardim 20m	Comum	Junho	1	Não	3.3.90.30.22
Secretaria	Higienização de ar condicionado	Comum	Julho	1	Não	3.3.90.39.16
Secretaria	Manutenção limpeza de caixa d'agua	Comum	Julho	1	Não	3.3.90.39.16
Secretaria	Dedetização	Comum	Julho	1	Não	3.3.90.36.25
Secretaria	Confecção de placas de honrarias	Comum	Agosto	1	Não	3.3.90.39.99
Secretaria	Elaboração/análise de projeto – engenharia (projeto básico)	Engenharia	Agosto	1	Não	4.4.90.51.80
Secretaria	Elaboração/análise de projeto – engenharia (executivo)	Engenharia	Agosto	1	Não	4.4.90.51.80
Secretaria	Fiscalização obras civis	Engenharia	Agosto	1	Não	3.3.90.39.99
Secretaria	Projeto de construção obras civil	Engenharia	Agosto	1	Não	4.4.90.51.91
Jurídico	Livros jurídicos	Comum	Agosto	1	Não	3.390.30.45
Secretaria	Pintura do prédio	Comum	Setembro	1	Não	3.3.90.39.16
Secretaria	Manutenção de Câmeras de segurança	Comum	Outubro	10	Não	3.3.90.39.17
Secretaria	Manutenção das calhas	Comum	Outubro	1	Não	3.3.90.39.16
Secretaria	Recarga de extintores	Comum	Novembro	1	Não	3.3.90.30.04
Secretaria	Medicina e Segurança do trabalho	Comum	Novembro	1	Sim	33.90.39.99
Secretaria	Cestas de natal	Comum	Dezembro	9	Não	3.3.90.30.07

Nova Campina, dezembro de 2024.
Aprovado pela Mesa Diretora,

Rua Lourenço Manoel da Silva 57 – Centro – CEP. 18.435-000 – email: contato@camaranovacampina.sp.gov.br – (15)3535-1114/3535-1189

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CPF ***607188** em 20/12/2024 às 18:08:53 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e514-0283-0a0e-bb1b-9e

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

- Estado de São Paulo –
CNPJ 60.123.890/0001-50

APARECIDO JOSÉ DE ALMEIDA
Presidente da Câmara

WAGNER CAMARGO DOS SANTOS
1º Secretário

ROSEMARI DA SILVA OLIVEIIRA
2ª Secretária

Rua Lourenço Manoel da Silva 57 – Centro – CEP. 18.435-000 – email: contato@camaranovacampina.sp.gov.br – (15)3535-1114/3535-1189

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CPF ***607188** em 20/12/2024 às 18:08:53 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e514-0283-0a0e-bb1b-9e

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Nova Campina
CNPJ 60.123.072/0001-58
Av. Luiz Pastore, 240 - Centro
Telefone: (15) 3535-6100
Site: www.novacampina.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nova Campina
CNPJ 60.123.890/0001-50
Rua Lourenço Manoel da Silva, 57 - Centro
Telefone: (15) 3535-1114 (15) 3535-1189
Site: www.camaranovacampina.sp.gov.br

Jucemara Fortes do Nascimento
Prefeita Municipal

Antonio Neves Cavalheiro
Vice – Prefeito

Matheus Sabino Almeida da Silva
Secretário de Saúde

Dayane Mesquita Camargo
Secretária de Obras e Infraestrutura

Eliel Cardoso Santiago
Secretário de Governo

Luciano Vieira Proença
Secretário de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

Marcos Nicollau Izzo
Secretário de Administração e Planejamento

Marcos Takabayachi
Secretário de Finanças

Rosana Pereira Bertoni Melo
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Rosangela Aparecida de Souza
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

Aparecido José de Almeida
Presidente

Célio Santos Andrade
Vice – Presidente

Wagner Camargo dos Santos
Primeiro Secretário

Rosemari da Silva Oliveira
Segunda Secretária

Vereadores

Anderson Fabricio Souza Silva

Calir Lopes de Araujo

Clavio Lopes da Silva

Cleuza Benedita de Ramos Cavalheiro

Marcelo Alfredo de Oliveira

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela
Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: **Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP**
Email: **imprensa@novacampina.sp.gov.br** | *Site:* **www.novacampina.sp.gov.br**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBSON DE JESUS BERNARDO PRAXEDES (CPF ***607188**) em 20/12/2024 às 18:08:53 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e514-0283-0a0e-bb1b-9e

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: e514-0283-0a0e-bb1b-9e

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Nova Campina (SP), Edição nº 910, ano IV, veiculado em 20 de dezembro de 2024.

O documento original foi assinado digitalmente por ROBSON DE JESUS BERNARDO PRAXEDES (CPF ***607188**) em 20/12/2024 às 18:08:53 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:
https://www.dioe.com.br/verificador/e514-0283-0a0e-bb1b-9e